



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PARECER N° 03/2025 – CEBES

Trata-se sobre o **Projeto de Lei n° 349/2023**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Secretário (a) nas Unidades Educacionais do Município de Araucária”

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 349/2024 de autoria do vereador Sebastião Valter Fernandes, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Secretário (a) nas Unidades Educacionais do Município de Araucária*”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – “*O presente projeto de lei tem como objetivo criar o cargo de secretário (a) nas Unidades Educacionais Municipais tendo em vista que é uma ação extremamente importante para melhorar os atendimentos nas secretarias das unidades de Ensino, visto que, hoje os atendimentos nas secretarias são realizados pelo assistente administrativo, porém esse profissional tem sua ação limitada, ficando privado de realizar algumas tarefas de competência do cargo de secretário (a). Atualmente toda a documentação escolar é enviada à documentadora do Município, a qual realiza o atendimento na Secretaria Municipal de Educação, portanto este projeto de lei, também, é de suma importância para não sobrecarregar a documentadora escolar, que atende todas as Unidades Educacionais do Município de Araucária. Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres vereadores.*”

É o breve relatório.

II - ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Importante destacar que a Constituição Federal em seu art. 6º dispõe que a educação é um direito social:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Outrossim, a Lei Orgânica do Município e seu art. 6º dispõe que é de competência do Município promover a educação:

“Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

(...)

II - promover a educação, a cultura e a assistência social;”

III- VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de lei 349/2024.

Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de março de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

21/03/2025 15:52:40

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Relator – CEBES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2025 15:52:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lcmj.com.br/p6727bd435ed26>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 25 de março de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Sebastião Valter Fernandes, membros da Comissão de Educação e Bem-estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 03/2025 CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 349/2023.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

25/03/2025 16:49:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
26/03/2025 08:05:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 25 de março de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2025 16:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lajm.com.br/p28e7e06b38bb0>.



Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br